

Art. 1: A Associação Espírita Amor e Caridade criada a 19 de Dezembro de 1932. Tem a sua sede e Centro, nesta cidade de José de Campos Estado de São Paulo.

Art. 2: - Em seus fins;

a) Propagar a Doutrina Espírita, segundo os princípios de Allan Kardec, esforçando-se ~~em~~ ~~seus~~ ~~princípios~~ ~~para~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~mesma~~ ~~se~~ ~~torne~~ ~~uma~~ ~~realidade~~. Velar pelo bem geral dos seus associados e praticar, sempre, a bondade da forma mais ampla possível.

§ Único - O ensino ministrado pela Associação ou sob seus auspícios será gratuito.

Art. 3: - A Direcção deverá ser eleita de 2 em 2 anos. Campos-n. a de: Um Presidente, um Vice Presidente, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros, Um Conselho Fiscal composto de quatro membros, e um zelador.

Art. 4: - Poderes da Associação

São poderes da Associação Espírita Amor e Caridade quando regularmente reunidos.

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção

Da sua Representação

Art. 5: A Associação Espírita Amos e Caridade sera representada em juizo ou fora d'elle e em geral nas suas relações com terceiros pelo seu Presidente ou por seu substituto, não res-
 duendo pelas obrigações que os representantes da Associação contraírem expressa ou im-
 plicitamente em nome d'elle.

Da Assembleia Geral

Art. 6 - Convoca a Assembleia Geral reunida de 2 em 2 annos.

- a) Para eleger os membros da Directoria
- b) Sempre que os interesses sociais nota-
 remem sendo legal a sua reunião sempre
 que se verifique a presença de vinte associados
 quites pelo menos.

§ Unico - Caso não seja aceita pela Assembleia a nomeação de qualquer dos membros da Direc-
 toria, haverá eleição para preencherem os encargos.

Da Directoria

Art. 7 - A Directoria da Associação se reu-
 nira uma vez por mez pelo menos, e todas
 as vezes que for convocada pelo seu Presidente
 ou pelo seu substituto para a apresenta-
 ção de contas da Thesauraria.

§ Unico - Para o seu legal funcionamento
 necessario e que se actue presentes a
 maioria quater dos seus membros.

Deveres dos Secretarios

Art. 8 - Os 1.º e 2.º Secretarios, em na falta do outro a secção ou em outro qualquer serviço da competência da Secretaria, competê-lhes-á fazer as correspondências e encarregar-se da guarda do archivo.

Do Thesaurinho

Art. 9 - Os Thesaurinhos, competê-lhes-á em na falta do outro escripturas os bens móveis e imóveis da Associação e das instituições suas dependentes e afrentes, de 2 em 2 vezes a reunião da Directoria, o balanço das despesas correspondentes a esse periodo e, no dia 31 de cada fim de anno, o balanço geral referente ao anno findado.

§ Unico - O Presidente ou os Thesaurinhos poderão fazer deposito de dinheiros em Bancos ou em Caixa economicas.

Do Zelador

Art. 10 - O zelador é o encarregado do arseio e guarda do salão etc. cabendo-lhe ainda fazer aquisições de objectos quando autorizado pelo Presidente e manter a ordem em todas as reuniões.

Art. 11 - O Conselho Fiscal, uma vez ao mes, examina os livros, archivos e a parte financeira da mesma, auxiliando a Directoria da Associação.

Art. 12 - Dos socios em Geral
São deveres dos socios observar-se e fazerem

27

observar as disposições dos presentes estatutos;
com parecerem as reuniões das assembleias ordinarias
e extraordinarias bem como as reuniões religi-
osas

Art. 13 - A Associação Espirita União e Verdade
compõe-se de numero illimitado de irmãos socios
sem distincção de sexo ou nacionalidade.

§ 1.º - As mulheres para serem aceites como socios,
devem ser assistidas pelo seu paes quando menores
ou solteiras e seus esposos quando casadas.

§ 2.º - Não será admitido como tal, entretanto,
pessoa alguma que não possua moras sã.

§ 3.º - Todo associado deve propor tres socios annualmente.

Qualidade dos socios

Art. 14 - Os socios podem ser: Contribuintes; Assisten-
tes e Beneficentes.

a) Os socios contribuintes aquelles que ape-
nas contribuem com as suas annualidades
mas frequentam as reuniões religiosas.

b) - Socios contribuintes-assistentes são aquelles
que frequentam as reuniões religiosas, estando
portanto sujeitos aos presentes estatutos.

§ Umos haverá uma contribuição annual de
dois mil reis feitas pelo medium, destinada
a auxiliar os irmãos necessitados.

Art. 15 - Compete a Directoria, conceder o
titulo de socio beneficente da Associação
a todos associados, ou qualquer pessoa que
embora não pertencente ao quadro socios, faça

doação em prestações de utilidade e associa;



Dos Estatutos
 Os presentes estatutos são revistos e aprovados a não ser que decorra um período de 30 dias e contados de data de sua aprovação e uma da lei em vigor, podendo substituir antes que decorra tal período ser reformada por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada desde que impositos interesses sociais e reclamem.

O OFFICIAL
 2. José dos Campos, 11 de abril de 1933
 3. José dos Campos, 11 de abril de 1933
 4. José dos Campos, 11 de abril de 1933

APRESENTAÇÃO

Art. 17 - A Diretoria tem direito de modificar o estatuto, interno, caso reconheça necessidade para tal.

Art. 18 - Dissolução da Associação Espírita Caridade
 A Associação Espírita, Caridade e Caridade, somente será dissolvida quando a mesma não puder mais prosseguir os seus fins. Nesse caso, convocada a Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 pelo menos dos sócios presentes, esta encadernará os bens sociais que serão entregues a uma casa de caridade no Estado de São Paulo.

INSCRIÇÃO

Joi do Campos 6 de Março de 1933

- O Presidente, Vice Presidente
- Artur Netto, Claudino dos S.
- O Secretário 2º Secretário,
- José Cardoso, Rogério Leal
- 1º Tesoureiro Roberto José de S.
- 2º " Elias Abrahão